



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.582 DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Permanente de Processos Administrativos e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, a qual competirá dar andamento aos Processos Administrativos sancionatórios de empresas contratadas pelo Município mediante processos licitatórios ou por contratação direta;

§1º- A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 3 (três) servidores, sendo um Presidente e dois membros, bem como 3 (três) suplentes, devendo todos estarem em constante aprimoramento técnico.

§2º- A Comissão Permanente manterá rotina periódica de trabalho, com a realização de reuniões ou atividades administrativas regulares, destinadas a assegurar o regular andamento dos processos administrativos sancionatórios.

Art. 2º - No que se refere às empresas contratadas pelo Município, poderá a comissão realizar atos fiscalizatórios prévios, por meio de poder de polícia, em conjunto ou em paralelo ao fiscal de contratos, a fim de constatar possíveis irregularidades e, uma vez constatadas, proceder com as medidas cabíveis para solucioná-las.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionatórios, entre outros atos necessários à adequada instrução e condução dos processos administrativos:

I – instaurar, instruir e conduzir processos administrativos sancionatórios destinados à apuração de infrações cometidas por empresas contratadas pelo Município;

II – promover a análise de documentos, contratos, relatórios de fiscalização e demais elementos necessários à apuração dos fatos;

III – determinar a realização de diligências, oitivas ou outras providências necessárias à elucidação dos fatos;

IV – notificar empresas contratadas para apresentação de defesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

esclarecimentos ou documentos;

V – elaborar relatórios técnicos e pareceres conclusivos acerca da ocorrência ou não de infrações administrativas;

VI – sugerir à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

VII – acompanhar e registrar as penalidades aplicadas às empresas contratadas;

VIII – manter registros e controle dos processos administrativos sancionatórios instaurados;

IX – exercer outras atribuições correlatas necessárias à apuração de infrações e à responsabilização administrativa de empresas contratadas.

Art. 5º - Os servidores que comporem a comissão permanente a que se refere este artigo farão jus à uma gratificação mensal em sua remuneração, que será efetuada da seguinte forma:

I. Presidente: 50% sobre o menor vencimento base vigente na Administração Municipal.

II. Membro: 30% sobre o menor vencimento base vigente na Administração Municipal.

§ 1º - Os suplentes somente farão jus à gratificação prevista neste artigo quando estiverem efetivamente substituindo membro titular nos trabalhos da comissão.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver regularmente designado e desempenhando atividades no âmbito da Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionatórios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 15 de abril de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal